PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

PORTARIA Nº. 002 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Institui o regulamento para uso das academias de ginástica e musculação no Município de Bom Jesus da Lapa no período da quarentena de combate e prevenção ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Decreto Municipal de nº.– 042 de 18 de março de 2020 em que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de Prudência, não de pânico, onde 80 a 85% da população dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se estabelecer normas para o uso das Academias de Ginástica e Musculação no Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.

DETERMINA:

DO USO DAS ACADEMIAS

Art. 1º - Fica instituído o regulamento para o uso das academias de musculação e ginastica no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, no período de quarentena de combate e prevenção ao COVID-19;

Art. 2º - fica estabelecido o número limite de até 20 (vinte) alunos por cada horário de atividade física em cada estabelecimento de academia de Ginástica e Musculação;

Parágrafo Único: fica determinado a distancia mínima 02(dois) metros de um aparelho de ginastica para outro, bem como de um aluno para o outro;

Art. 3º. - Vedado nas academias de Ginastica e Musculação o ingresso de crianças, idosos, bem como de portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, pacientes renais, cardíacos, hipertensos, etc...

Art. 4º - vedado o funcionamento de academias de artes maciais, tais como natação, jiu-jitsu, judô, capoeira, ou qualquer outra atividade que contenham contatos físicos.

Art. 5º - todas as instalações e dependências dos estabelecimentos de academia de ginastica e musculação devem ser mantidas limpas, organizadas, em boas condições de conservação, sem materiais em desuso ou alheios às atividades;

Art. 6º - todos os equipamentos, utensílios e demais materiais devem ser mantidos em boas condições de conservação, higienização e uso.

Art. 7º - todas as academias devem disponibilizar álcool gel para a higienização das mãos dos o seus usuários;

Art. 8º - o Não cumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria, será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento;

Art. 9º - As medidas e as normas previstas nesta Portaria poderão ser revalidadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 10 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de Março de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal